



Mongaguá, 06 de dezembro de 2024

## SINGULARIDADE DE IMÓVEL

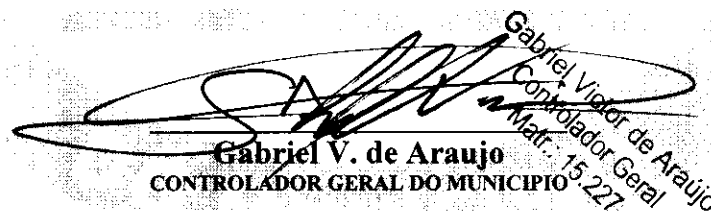
(Art. 74, § 5º, III da Lei 11.133/2021)

**Controladoria, Casa dos Conselhos e Setor de Atendimento de Iluminação Pública**

Em atendimento ao requisito contido no artigo 74, § 5º, III da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que a locação das salas (imóveis) se justifica, pois, na busca de encontrar a solução mais adequada para instalação das unidades elencadas, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal, sendo constatado que a mesma, atualmente, não possui nenhum imóvel vago de sua propriedade na região central da cidade. Assim sendo, foi realizada a visita in loco em alguns imóveis da localidade que pudessem atender às necessidades do serviço e que se revelassem técnica e economicamente favoráveis à Administração Municipal, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica pois o mesmo possui características e localização que tornam necessária sua escolha, sendo estas:

- Local já concentra diversos outros setores públicos componentes do espaço cidadão, o que trará unicidade e mais comodidade aos munícipes quanto ao acesso aos serviços, seguindo sempre pela primazia de atendimento ao interesse público;
- O local em epígrafe tem a capacidade de atender as 3 demandas de forma uníssona, dispensando a necessidade da abertura de 3 processos distintos, que gerariam 3 contratos, demandando mais tempo e esforço ao poder público no atendimento as demandas, ressaltando que a fragmentação dos processos acarretaria na divergência de valores, que na região e localização se mostram mais elevados;
- Dentro das características oferecidas pelo imóvel em relação ao valor praticado no mercado, não fora localizado outro imóvel que abarque todas as necessidades dos 3 departamentos elencados de forma satisfatória, seguindo os princípios da economicidade, da celeridade processual e da supremacia do interesse público;
- Localização estratégica única no centro da cidade, tanto na proximidade ao paço municipal quanto a facilidade de acesso ao público (proximidade de ponto de ônibus);
- Prédio já possui todos os requisitos de acessibilidade, como rampas, elevador e etc.

*Aproveito a oportunidade para renovar protestos de minha estima e consideração.*

  
Gabriel V. de Araujo  
Controlador Geral  
Matr. 15.227  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO